

Informação

Foi aprovado pelo Conselho Geral de 24 de outubro de 2024, o Anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D. António Taipa intitulado “Normas de Utilização dos Telemóveis e de outros Dispositivos Tecnológicos e de Captura de Imagem ou Vídeo nos Recintos e Escolas do Agrupamento”.

Neste sentido, a partir do dia **6 de Janeiro de 2025** todas as determinações estabelecidas devem ser cumpridas escrupulosamente, nomeadamente o artigo 3º que determina que a partir da entrada de cada escola do Agrupamento de Escolas D. António Taipa, todos os equipamentos devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas mochilas, pastas ou em sacos.

Recordamos também, que apesar das exceções dissecadas ao artigo 5º das Normas de Utilização de Telemóveis e outros Artigos Tecnológicos, a **Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, na SECÇÃO II Deveres do aluno, no Artigo 10.º, Deveres do aluno**, estabelece que:

- **“Não é permitido captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;**
- **Não é permitido difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.”**

Esclarece-se ainda que, considerando o artigo 3º das mesmas normas, a qual refere a obrigatoriedade dos equipamentos estarem guardados nas mochilas ou pastas, **qualquer acidente com os dispositivos eletrónicos ou eventual desaparecimento dos mesmos**, será da **exclusiva responsabilidade dos alunos e respetivos encarregados de educação**, isentado o Agrupamento de Escolas D. António Taipa de qualquer responsabilidade ou intervenção neste tipo de ocorrências.

Freamunde, 9 de dezembro de 2024

Agrupamento de Escolas

D. António Taipa

***Normas de Utilização de Telemóveis, de outros Dispositivos Tecnológicos
e de Captura de Imagem ou Vídeo nos Recintos das Escolas que
constituem o Agrupamento de Escolas D. António Taipa***

ENQUADRAMENTO

- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro
- Orientações do XXIV Governo - Orientações do MECI

Contexto Social

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar o aumento do uso excessivo dos telemóveis e de outros dispositivos tecnológicos, os quais constituem uma enorme preocupação face às implicações negativas ao nível das aprendizagens, da capacidade de concentração dos alunos, ao isolamento, bem como aos incidentes que têm decorrido nos últimos anos letivos. O risco do cyberbullying é, por vezes, suportado por imagens/ vídeos captados no interior das escolas.

Desta forma, com vista a devolver a serenidade e a tranquilidade no ambiente escolar tornou-se essencial tomar algumas medidas face à utilização deste tipo de aparelhos.

O papel do Agrupamento de Escolas D. António Taipa é, também, mostrar que as tecnologias são positivas, mas não devem fechar-se em si mesmas.

A promoção de ambientes seguros e saudáveis é uma condição para a melhoria das aprendizagens e o desenvolvimento pleno das crianças e jovens. Sendo o digital uma realidade que marcará o futuro, também não é menos verdade que a escola deve tentar conseguir enquadrar o acesso dos alunos ao digital de forma construtiva.

Artigo 1º

Objeto

Este articulado normativo tem como objeto definir as regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação nos espaços escolares.

Artigo 2º

Aplicação

Aplica-se a todos os alunos do pré-escolar e dos 1º, 2º e 3º ciclos, nos respetivos espaços escolares.

Artigo 3.º

Funcionamento

Todos os equipamentos referenciados, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas mochilas, pastas ou em sacos, durante o dia letivo, ou seja, enquanto estiver no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 4.º

Exceções

A utilização dos equipamentos, poderão, excepcionalmente, ser utilizados no contexto do desenvolvimento de atividades letivas, exclusivamente para fins pedagógicos e didáticos, com autorização prévia do professor responsável.

Em casos excecionais de caráter urgente, pode ser permitido a utilização no PBX ou junto à Portaria, sempre com autorização do respetivo funcionário.

Os alunos com problemas de saúde, comprovados com justificação médica poderão utilizar o telemóvel em qualquer parte ou espaço desde que seja com o objetivo de monitorizar o estado de saúde.

Os alunos cuja língua materna não seja o Português e que apresentem muito baixo domínio da mesma, podem utilizar o smartphone como instrumento de tradução.

Artigo 5.º

Efeito do Incumprimento

O incumprimento das normas estabelecidas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas plasmadas no regulamento interno previstas para a desobediência às ordens, previstas no artigo 84.º do Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Reincidência da infração disciplinar

Caso venha a ocorrer será aplicado ao aluno uma medida disciplinar sancionatória em conformidade com o contexto. A mesma será validada pelo órgão de gestão com o seguinte gradualismo decorrente da gravidade:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até três dias;
- c) Suspensão entre 4 e doze dias;
- d) Proposta de transferência de escola.

Artigo 7.º

Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação

Incumbe a estes a responsabilidade pelo cumprimento destas orientações. É da sua competência reforçar o cumprimento destas normas para que a medida possa ter sucesso.

Artigo 8.º

Este regulamento é anexo e parte integrante do Regulamento Interno.